



**AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVA PARA ME/EPP
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 54/2020**

A Prefeitura Municipal de Itaquiraí, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor "Preço por Item", abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 1.391/2006/PMI, a Lei Complementar nº. 123/2006 e subsidiariamente, às normas da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

OBJETO: Constitui objeto do presente edital o Registro de Preços objetivando a futura e eventual Aquisição de Material de Construção, para atender demanda da Administração Municipal, tudo de acordo com as especificações contidas no anexo I do edital.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 28 de julho de 2020 às 08:00 horas.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Núcleo de Licitação, na Prefeitura Municipal de Itaquiraí, sito a Rua Campo Grande, 1585, Centro, no horário das 07:00 às 13:00 horas, informações através do telefone (067) 3476-3500 - licitacao@itaquirai.ms.gov.br

Itaquiraí - MS, 13 de julho de 2020.

Vilma Angelina dos Santos Silva – Pregoeira.

Matéria enviada por ELTON DE SOUZA NEVES

**COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 4711 - 2020**

"Define medidas de prevenção ao COVID-19 no âmbito do Município de Itaquiraí - MS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado do MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no município de Itaquiraí e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia,;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a reabertura das academias, centro de treinamentos, pilates e estabelecimentos congêneres, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I - Disponibilizar álcool em gel, sabonete líquido e mascaras para higienização e prevenção dos clientes e colaboradores, bem como disponibilizar a academia uma vez por semana para dedetização que será realizada por servidores públicos;

II - Priorizar a higienização no interior do estabelecimento com álcool em gel ou outros produtos similares;

IV - Restringir o número de alunos, com limite máximo de 10 alunos por horário;

V - Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde listagem de todos os alunos para facilidade, prevenção e comunicado, caso surja suspeito ou monitorado;

Art. 2º - Fica autorizado a realização de cultos e/ou missas religiosas presenciais, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I - Disponibilizar álcool em gel, sabonete líquido e mascaras para higienização e prevenção das pessoas que se fizerem presentes nas celebrações, bem como disponibilizar o local uma vez por semana para dedetização que será realizada por servidores públicos;

II - Priorizar a higienização no interior do templo com álcool em gel ou outros produtos similares;

IV - Restringir o número de pessoas, com limite máximo de 30 pessoas por celebração;

Art. 3º - Fica proibido o funcionamento das academias, centro de treinamentos, pilates e estabelecimentos congêneres, bem como a realização de missas e/ou cultos religiosos entre os horários das 20h00min até as 05h00min.

Art. 4º - Em caso de descumprimento destas medidas, a parte infratora será notificada, para no prazo de 02 (dois) dias possa se adequar ou apresentar defesa.

Parágrafo Único - Em caso de não adequação ou não apresentação da defesa, será aplicado a sanção de advertência, em sendo caso de reincidência será aplicado multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), após a multa em caso de novo descumprimento, o estabelecimento será interditado pelo período de até 30 dias, sempre respeitando o contraditório e ampla



Segunda-feira, 13 de julho de 2020

defesa.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 13 de julho de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirá/MS, 13 de julho de 2020.

RICARDO FÁVARO NETO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por GUIOMAR BIONDO CANABARRO

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 09 DE JULHO DE 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação – Execução de Ações Sociossistêmicas – COVID - 19 do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, do Município de Itaquirá – MS.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 646, de 28 de junho de 2016, e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal, em reunião ordinária do dia 09/07/2020 com registro em Ata de nº 008;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação – Execução de Ações Sociossistêmicas – COVID - 19 do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, do Município de Itaquirá – MS, conforme Ata nº 008.

Art. 2º Esta resolução estará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Itaquirá MS, 09 de julho de 2020.

Tereza Machado

Presidente do CMAS/MS

Matéria enviada por GUIOMAR BIONDO CANABARRO

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 09 DE JULHO 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dispõe sobre a Aprovação do Balancete do FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social Período de 01/06/2020 à 30/06/2020, do Município de Itaquirá – MS.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº646, de 28 de julho de 2016, e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal, em reunião ordinária do dia 09/07/2020 com registro em Ata de nº 008;

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a Aprovação do Balancete do FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social Período de 01/06/2020 à 30/06/2020, do Município de Itaquirá – MS.

Art. 2º Esta resolução estará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Itaquirá MS, 09 de julho de 2020.

Tereza Machado

Presidente do CMAS

Matéria enviada por GUIOMAR BIONDO CANABARRO